



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 17 da Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III - Considerar o período anual de 15 de outubro a 14 de outubro do ano seguinte, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;” (NR)

Art. 2º Altera o art. 22, seus incisos e parágrafo único da Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os concursos públicos para o provimento dos cargos de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas de educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I – para a docência na educação Infantil: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

II – para a docência nas Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental;

III – para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96;

IV – para a docência das disciplinas de Arte, Educação Física, Inglês e Informática na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

V – para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado.

§ Único - Para a integração dos educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns, o professor do ensino regular deverá estar capacitado.”
(NR)

Art. 3º Fica suprimida a idade máxima prevista como requisito para provimento dos cargos de Professor e Pedagogo, disposto nos Anexos I e II, respectivamente, da Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Art. 4º Altera os Anexos III e IV, da Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabelece os requisitos para provimento de Diretor e Vice-Diretor de Escola – Função Gratificada, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ ANEXO III

DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, um ano de exercício na docência.

* Tiver disponibilidade para assumir 40 horas semanais, quando necessário.

.....
ANEXO IV

VICE-DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

* Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, um ano de exercício na docência.

* Tiver disponibilidade para assumir 40 horas semanais, quando necessário.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos três dias do mês de novembro do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 73/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 390/2003, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério.

A primeira alteração se dá no art. 17, inciso III, visto que alteração atual está equivocada quanto a questão dos prazos.

A segunda alteração, se dá em virtude de adequações no art. 22, o qual refere-se as exigências das formações dos professores para ingresso no serviço público municipal, a fim de adaptar à Lei Federal nº 9.394/96, a qual estabelece diretrizes e bases da Educação Nacional.

A terceira alteração refere-se a supressão da idade máxima para provimento dos cargos de Professor e Pedagogo, visto não haver fundamento técnico e nem jurídico para limitar a idade de ingresso desses cargos no serviço público municipal, visto que a exigência atual fere, inclusive, o princípio constitucional da igualdade.

A última alteração, refere-se aos requisitos dos Anexos III e IV da Lei 390, que define os requisitos para provimento das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Escola, os quais sugerimos a exclusão dos itens que exigem o estágio probatório concluso e tiverem atuado na escola por no mínimo um ano.

Vejam os que, essas alterações para Diretor e Vice-Diretor são de extrema importância, visto que, atualmente, elas limitam muito as possibilidades de indicação de Diretor e Vice, e ano que vem, com diversos professores se aposentando e os novos sendo nomeados através dos concursos públicos, ficará ainda mais restritivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Nesse contexto, já contratamos empresa especializada para elaboração do concurso público, visto que estamos organizando para o início do próximo ano letivo já termos uma equipe de professores nomeados, pois como sabem, há inúmeras contratações temporárias em andamento, e precisamos nomear servidores efetivos para o bom andamento do serviço público e atendimento a toda classe escolar.

Cumpre ressaltar que não há impedimento nessas modificações perante a LC 173/2020.

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos três dias do mês de novembro do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.